



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 566/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: Autoriza isenção do pagamento de tributos municipais das empresas responsáveis pela manutenção de praças do Município e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Lucas Carneiro Soares Cardoso
Sec. de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento dos tributos municipais às empresas que, mediante contrato celebrado com a Administração, assumam a responsabilidade pela manutenção de alguma praça do Município.

Parágrafo Único – Apenas o ISS está excluído dos benefícios fiscais permitidos no *caput* deste artigo.

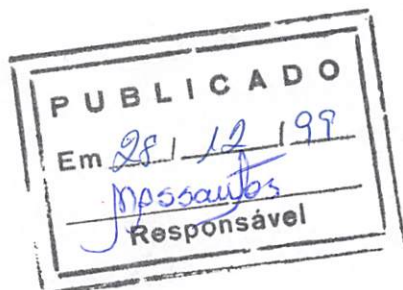
Art. 2.º A isenção de que trata o art. 1.º permanecerá enquanto vigorar o contrato celebrado, o qual poderá ser renovado sempre que a empresa e o município desejarem.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Infra-estrutura e Serviços Urbanos publicará, num prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei, Instrução Normativa regulamentando a transferência da responsabilidade pela manutenção das praças do Município para as empresas interessadas.

Art. 4.º Não gozará dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente pela Procuradoria Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de Dezembro de 1999.



Lucas Carneiro Soares Cardoso
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE



LEI Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1997

Art. 1º - Atribuir ao Conselho de Pagamento de Tributos Municipais das Cidades de responsabilidade para administração de bens, direitos e obrigações da cidade.

PUBLICAR-SE E REGISTRAR-SE

Em _____ de _____ de 1997

1.ª de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Bezerra

regulamenta

Art. 1º - Fica o Conselho de Pagamento de Tributos Municipais das Cidades de responsabilidade para administração de bens, direitos e obrigações da cidade.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Bezerra

Art. 2º - A responsabilidade de administrar os bens, direitos e obrigações da cidade é atribuída ao Conselho de Pagamento de Tributos Municipais das Cidades.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Bezerra

Art. 4º - Não goza dos benefícios legais previstos nesta Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campana de Bezerra de 1997



Recebido em:
15/03/2000
[Signature]

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS
LUIZ CARLOS SOARES CARDOZO

